

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP realizada na modalidade On-line no dia 21/02/2022, às 16:00 horas.

Aos 21 dias do mês de fevereiro 2022, às 16:00 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme determina a Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, na modalidade On-line, com a presença dos (as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Merlin, Geraldo Lourenço de Almeida, Hallan de Souza Rocha, Helenice Evangelista de Souza, João Augusto França Neto, José Humberto Mariano, Luiz Dias da Costa, Meibb de Souza Santos Freitas e Ricardo Sousa Manzi. O suplente do Presidente Fernando Olinto Meirelles, Conselheiro Hallan de Souza Rocha cumprimenta a todos os conselheiros presentes e verificando haver quórum suficiente dá por aberta a reunião. Na sequência, solicita ao Advogado Setorial do GOIANIAPREV, Luís Fernando Xavier de Souza que faça a leitura da Ata referente à reunião anterior realizada na sede do GOIANIAPREV, ocorrida no dia 07/02/2022, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Após a leitura e aprovação da Ata, o Conselheiro Hallan Rocha, seguindo a pauta do dia, dá continuidade à apresentação do GOIANIAPREV, iniciada na reunião anterior, acerca das ações realizadas, os projetos em andamento e finalizados relativos ao ano de 2021. A apresentação continua com o Controlador Especial Previdenciário, Mylânio Macedo da Silva, que explica a todos os presentes qual a função, funcionamento e os números da Controladoria Especial Previdenciária – CEP. Ao final de sua apresentação Mylânio Macedo salienta que entre os objetivos da CEP, está a otimização do controle interno, por meio de especialização e valorização dos servidores lotados na Controladoria Especial Previdenciária e aprimoramento dos sistemas de trabalho, buscando uma celeridade na concessão dos benefícios. Na sequência, Hallan Rocha passa a palavra ao presidente do Comitê de Investimentos e Gerente de Investimentos do GOIANIAPREV, senhor Oberlin da Cunha Nogueira, que expõe a todos quais as funções da sua Gerência e os desafios do GOIANIAPREV na seara de investimentos. Para demonstrar a situação atual dos investimentos do GOIANIAPREV, Oberlin da Cunha expõe o cenário do setor de investimentos do ano de 2021. Em seguida o Gerente de Investimentos demonstra aos presentes os valores investidos pelo GOIANIAPREV, onde estão alocados, qual a liquidez e rentabilidade desses investimentos. Ao fim da apresentação, o conselheiro José Humberto, questiona Oberlin da Cunha sobre o fundo que trouxe prejuízo aos investimentos no mês de agosto de 2021. Oberlin da Cunha responde que o aludido fundo não foi liquidado, que há uma investigação da Secretaria Especial de Previdência e em andamento e também da Polícia Federal (PF) onde o fundo é objeto da operação *Fundo Fake*. Em seguida o conselheiro Ricardo Manzi pergunta ao Gerente de Investimento se há possibilidade de realizar uma simulação para saber qual seria a rentabilidade dos 30% da Dívida Ativa que, não está sendo repassada ao Instituto. Oberlin da Cunha responde que é possível sim e, neste momento o Conselheiro Hallan Rocha pede que a Gerência de Investimentos faça a aludida simulação para apresentar em reunião posterior ao Conselho. Após a finalização das apresentações e dando continuidade à pauta do dia, o Conselheiro Hallan Rocha passa a palavra novamente ao Presidente do Comitê de Investimentos, Oberlin da Cunha para apresentação da proposta de Política de Investimentos do GOIANIAPREV retificada para o ano de 2022. Oberlin da Cunha inicia sua exposição esclarecendo que as alterações realizadas na Política de Investimentos que fora aprovada na reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2021, foram poucas e não geraram mudanças significativas na política aprovada anteriormente. Salienta ainda, que a grande novidade na nova Política de Investimentos dos RPPS publicada pela Secretaria de Previdência foi a permissão

para que os RPPS possam oferecer empréstimos consignados, mas que como tal modalidade carece que regulamentação e, por isso, não foi incluída na Política de Investimentos do GOIANIAPREV. Logo em seguida, após apresentação e discussão, os conselheiros presentes aprovaram a proposta da Política de Investimentos do GOIANIAPREV retificada para o ano de 2022. Na sequência da reunião, o conselheiro José Humberto coloca em discussão a aceitação das áreas objeto da LC nº 312/2018, tratadas no processo nº 8.504.339-1/2020. O conselheiro opina pela aceitação das 03 (três) áreas e após explanação das características e situação das referidas áreas, o seu voto foi seguido pelos demais conselheiros presentes. Ato contínuo, o conselheiro José Humberto faz a leitura do relatório do processo nº 8.502.204-1/2020, transcrito abaixo, no qual a Procuradoria Geral do Município solicita ao Conselho Municipal de Previdência – CMP que ratifique a aceitação das 35 áreas constantes na Resoluções nº 005/2019 e nº 014/2020:

Processo nº 8.502.204-1/2020

Nome – Presidência do GOIANIAPREV

Assunto – Aporte de áreas públicas do Município ao FUNPREV

O Processo em análise se originou por meio do Ofício nº 1.098, de 18 de novembro de 2020, da lavra da ex-presidente do GOIANIAPREV, Senhora Carolina Alves Luiz Pereira, destinado ao ex-Procurador Geral do Município de Goiânia, Senhor Brenno Kelvys Souza Marques, em atendimento ao art. 2º da Resolução nº 014, de 21/10/2020, anexa ao processo, do Conselho Municipal de Previdência - CMP, solicitando as providências legais objetivando a transferência imediata dos imóveis, que se encontram com todos os requisitos preenchidos, ao Fundo Previdenciário – FUNPREV.

Por intermédio do DESPACHO Nº 748/2022 – PPI/PGM, de 02 de fevereiro de 2022, da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário, o processo retornou ao GOIANIAPREV, e foi encaminhado ao CMP para manifestação e remetido a este conselheiro para apresentação de relatório, em relação aos seguintes pontos:

1. *Manifestar formalmente sobre a aceitação das áreas descritas nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 312 de 2018:*

De acordo com a Resolução nº 005, de 18 de maio de 2019, do CMP, que aprovou o Relatório da Comissão Especial, criada para analisar as condições das áreas a serem aportadas ao FUNPREV, descritas no Anexo V da Lei Complementar nº 312/2018, essas áreas já foram formalmente aceitas, conforme disposto no Item IV do Relatório.

Segundo o Despacho da Procuradoria, a necessidade do CMP de formalizar novamente a aceitação das áreas aportadas, por segurança jurídica, se deve ao fato de possível divergência entre as Resoluções nº 005/2019 e nº 014/2020, especificamente em relação aos Itens 17 e 20, que não integram a lista descrita acima, segundo o Despacho nº 748/2022, essas haviam sido aceitas na primeira Resolução e, já na segunda, constava a necessidade de providências para aceitação.

Na verdade, na Resolução nº 005/2019, em relação ao Item 17, o Relatório da Comissão Especial, em sua conclusão, no Item IV, já havia condicionado a aceitação da referida área nos seguintes termos:

“4. Requerer área equivalente a 4.419,89m² que foi objeto do desmembramento da Escola Municipal Deushaydes Rodrigues de Oliveira, de acordo com Decreto nº 2.726, de 25 de abril de 2013, para complementariedade da área de 16.621,73m²;”.

A Comissão, em visita ao local, confirmou a existência de uma escola em parte da área ofertada, cuja informação já constava no Anexo V da LC 312/2018, mas não considerou que isso fosse um impedimento para a aceitação, haja vista tratar-se de um imóvel plano, bem localizado e com enorme potencial econômico.

Entretanto, a Comissão tomou o cuidado de solicitar a substituição por outra área equivalente à que fora desmembrada, destinada à escola, por considerar que a metragem quadrada constante no Anexo V referia-se ao total da área sem descontar o desmembramento já efetuado via decreto, reduzindo consideravelmente o valor final da avaliação.



Quanto ao **Item 20**, somente após o término do trabalho da Comissão Especial e a consequente aprovação da Resolução nº 005/2019, foi que o CMP tomou conhecimento da tramitação de processo administrativo que versava sobre a cessão de parte dessa área para o prolongamento da Avenida Marginal Barreiro, no Jardim Mariliza.

O processo foi encaminhado ao CMP para que deliberasse sobre a cessão da área solicitada, vez que já havia sido aportada integralmente ao FUNPREV. O Conselho decidiu por autorizar a cessão da área com a condição de que fosse substituída por outra em valor equivalente, pois o interesse público do prolongamento da Avenida Marginal Barreiro deveria prevalecer, porém sem causar qualquer prejuízo ao patrimônio imobiliário do FUNPREV.

Na Resolução nº 014/2020, que aprovou Relatório da Comissão Especial, outras áreas já haviam sido ofertadas e submetidas, antecipadamente, à aprovação do Conselho. Porém, somente quando for alterado o Anexo V da LC 312/2018, incluindo as novas áreas, é que, legalmente, o CMP deverá emitir nova Resolução, acatando-as, de acordo com o disposto no Item VI do Art. 11 e no § 3º do Art. 61 da referida lei.

Concluindo, em relação ao **ponto 1**, as Resoluções nºs. 0005/2019 e 014/2020 encontram-se em vigor, sendo complementares e não conflitantes, estabelecendo claramente as áreas que foram acatadas e sob quais condições.

2. Verificar a situação dos imóveis descritos nos **itens 33, 34, 37 e 38**, bem como outros itens que entender pertinente:

Não foi especificado que tipo de verificação deveria ser feito nesses itens, entretanto foram colacionados aos autos documentos oriundos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia e cópia da Lei Municipal nº 9.946, de 16 de novembro de 2016, que trata da desafetação das áreas constantes nos **itens 33 e 35** e autoriza a alienação em forma de permuta, que merecem análise.

Quando da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 031/2018, na Câmara Municipal de Goiânia, que culminou com a aprovação da LC 312/2018, foi apresentada pelo ex-vereador Eduardo Prado, em decorrência da existência da Lei 9.946/2016, emenda modificativa retirando esses dois itens do Anexo V, tendo sido rejeitada.

A informação passada à época é que, apesar da previsão legal, a alienação autorizada não se concretizou, porém não houve propositura para a revogação da referida lei, cabendo ao Chefe do Executivo iniciativa para evitar quaisquer questionamentos futuros em virtude de legislação conflitante.

Diante disso, em relação a essas duas áreas, o Conselho deve ratificar o acatamento e solicitar o envio de projeto de lei à Câmara, revogando integralmente a Lei Municipal nº 9.946/2016.

No caso do **item 34**, não foi possível identificar o motivo do questionamento, e pode ter havido um equívoco e a referência deve ser de fato ao **item 35**, já abordado aqui.

Quanto aos **itens 37 e 38**, o Cartório informa que não foram encontradas áreas registradas com as especificações contidas no Anexo V da LC 312/2018.

A responsabilidade pela transmissão das áreas, legalmente aportadas ao FUNPREV, é exclusiva do município de Goiânia. Caso haja algum impedimento legal ou conste no rol ofertado no Anexo V da LC 312/2018, áreas que não sejam de propriedade do município, essas deverão ser substituídas por outras de igual valor, através de lei específica.

Ao Conselho Municipal de Previdência cabe tão somente, neste caso, decidir pela aceitação ou não das áreas aportadas. A efetiva transferência é de competência do Município junto ao GOIANIAPREV.

As áreas ofertadas e aceitas, que não forem efetivamente transferidas e contabilizadas como patrimônio imobiliário do FUNPREV, deverão, obviamente, ser substituídas por áreas com valores equivalentes à avaliação constante nos autos.

Quanto ao fracionamento para a efetivação da transferência das áreas, de acordo com os registros em cada Cartório, iniciando-se pelo da 4ª Circunscrição, sugerido no despacho da Procuradoria, o Conselheiro entende não haver qualquer óbice, mas sugere celeridade no processo e que os demais continuem tramitando normalmente, levando em conta que já se passaram 40 meses desde a aprovação da lei e, até o momento, imóvel algum foi integrado ao patrimônio imobiliário do FUNPREV, contribuindo para o aumento do déficit atuarial, o que obriga o Município a pagar contribuição extraordinária objetivando o equilíbrio, conforme conclusão do atuário responsável pelo cálculo.



Vale ressaltar que o FUNPREV assumiu de imediato, no mesmo mês da publicação da LC 312/2018, o pagamento de cerca de 5.500 benefícios previdenciários, de reponsabilidade do Tesouro Municipal, sem a devida contrapartida.

Concluindo, o Conselheiro sugere a aprovação deste relatório, cuja cópia será anexada aos autos que retornarão à Procuradoria Geral do Município, sem a necessidade da aprovação de nova Resolução pelo CMP, já que as dívidas suscitadas no Despacho nº 748/2022 foram devidamente esclarecidas.

É o relatório a ser submetido à apreciação dos ilustres conselheiros, **ratificando os termos das Resoluções n.ºs. 005/2019 e 014/2020, especialmente no acatamento das 35 áreas apontadas, com as respectivas condições especificadas.**

Sala de Reuniões do CMP, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

José Humberto Mariano
Conselheiro – Relator

Conforme descrito no relatório transcrito, o conselheiro José Humberto votou pela aceitação das referidas áreas, já tratadas nas Resoluções nº 005/2019 e nº 014/2020, sem a necessidade de aprovação de nova Resolução, sendo acompanhando por todos os conselheiros presentes. Logo em seguida, tendo em vista que já existe uma Resolução que trata da aceitação das aludidas áreas, os conselheiros deliberaram por inserir o Relatório do conselheiro José Humberto Mariano na presente Ata e elaborar um Extrato de Julgamento para ratificar o teor das Resoluções nº 005/2019 e nº 014/2020. Na sequência, foi apresentado aos conselheiros uma atualização acerca do processo de transferência dos imóveis ao Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV, informando-se que o processo que trata exclusivamente das áreas da 4º circunscrição, está na Procuradoria Geral do Município e será enviado à Secretaria de Finanças para manifestação acerca do lançamento do Imposto sobre Transmissão de Imóveis - ISTI. Em seguida, o conselheiro José Humberto Mariano questiona como está o andamento do parcelamento da dívida da Câmara Municipal de Goiânia e o Advogado Setorial do GOIANIAPREV Luis Fernando, responde que o Paço Municipal, bem como a Câmara Municipal de Goiânia já foram notificados oficialmente para homologação do aludido parcelamento. Por fim, encerrada a pauta do dia e não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Conselheiro Hallan de Souza Rocha encerrou a reunião e convocou uma reunião ordinária para o dia 21/03/2022 (segunda-feira), às 18:30 hs, na sede do GOIANIAPREV.




Carlos Eduardo Merlin



Geraldo Lourenço de Almeida



Hallan de Souza Rocha



Helenice Evangelista de Souza



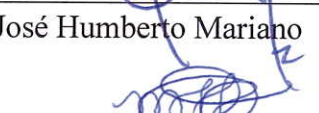
João Augusto França Neto



José Humberto Mariano



Luiz Dias da Costa



Meibb de Souza Santos Freitas



Ricardo Souza Manzi